



## **PROJETO DE LEI N.º 1.349, DE 2015**

(Do Sr. João Daniel)

Dispõe sobre a repartição de benefícios, na forma não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-7709/2010.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL** Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º - Quando houver repartição de benefícios, na modalidade não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo

proveniente de acesso ao patrimônio genético, a destinação será feita para unidades de conservação da natureza, terras indígenas, territórios quilombolas, agricultores

familiares e áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICAÇÃO** 

O presente projeto de lei tem como objetivo criar um dispositivo que proporcione ao usuário o direito de escolha de beneficiário para a repartição de benefícios

decorrente de acesso ao patrimônio genético na modalidade não monetária.

Mesmo que o patrimônio genético seja de domínio da União e não de povos ou comunidades específicas, trata-se de um bem comum do povo brasileiro e a

repartição de benefícios deveria ser voltada para atender os interesses da

coletividade e não interesses particulares de usuários.

Além do fato de Convenção da Biodiversidade deixa evidente que a partilha de

benefícios deve estar vinculada a ações de conservação e uso da biodiversidade e

dos conhecimentos tradicionais associados.

Dessa maneira é importante e adequado que o usuário seja o responsável pela

indicação do beneficiário da repartição de benefícios na modalidade não monetária.

Por este motivo peço apoio dos nobres para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2015

Deputado João Daniel PT/SE

**FIM DO DOCUMENTO**